## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 933, DE 2021

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL Relator: DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA

## I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2021**, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

Cumpre registar que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço tramita em regime de urgência nos termos regimentais (Art. 151, I, "j" do RICD) e se encontra sujeito à apreciação do Plenário desta Casa, tendo sido distribuído à apreciação prévia desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, bem como da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54/RICD).

O texto da alteração do referido Protocolo foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 737, de 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial MRE MJSP nº 125, de 2019, com vistas à aprovação





legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A referida Mensagem presidencial, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, foi encaminhada inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - CPCMS em obediência ao disposto no inciso I do art. 3º da Resolução / CN Nº 01, de 2011, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo conforme prescreve o inciso I do art. 5º da citada Resolução.

Nesses termos, acatando o Voto da Relatora, Deputada Perpétua Almeida, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul manifestou-se unanimemente pela aprovação da intentada alteração ao referido Protocolo nos termos do **Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2021**, que contém apenas dois dispositivos.

O art. 1º prescreve em seu *caput* a aprovação da Emenda ao Protocolo, ao passo que a usual cláusula de revisão, constante do Parágrafo único, condiciona a nova aprovação legislativa, quaisquer atos que possam resultar em revisão dessa Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Do art. 2º consta a cláusula de vigência.

Quanto à Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo em comento, esse instrumento é composto por um breve Preâmbulo, no qual constam os fundamentos da alteração proposta e por uma Seção Dispositiva, contando com apenas dois dispositivos.

O **Preâmbulo** ressalta que cooperação jurídica entre cidades fronteiriças deve assegurar o respeito às garantias processuais e o acesso à justiça, sendo, destarte, necessário agilizar a assistência jurídica mútua em assuntos penais entre autoridades de localidades fronteiriças, atendendo às particularidades que apresentam essas zonas geográficas.

A **Seção Dispositiva** conta com apenas dois dispositivos, quais sejam:

a) o Artigo I: dá nova redação ao Artigo 3, mantendo parágrafos referentes às Autoridades Centrais e acrescentando três parágrafos





Г

que passam a tratar das "Autoridades de localidades Fronteiriças", bem como ao Artigo 25 (Autenticação de Documentos e Certificações), ambos do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, de 1996.

 b) o Artigo II: dispõe sobre as condições de vigência da referida Emenda e regra a solução de controvérsias que possam surgir de sua aplicação.

No **Fecho**, lemos que o citado instrumento foi assinado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no dia 17 de dezembro de 2018, redigido nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

Informo aos Nobres Colegas que tive a honra de relatar esta matéria quando de sua apreciação pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul — CPCMS e reitero aqui as considerações feitas naquela oportunidade acerca da conveniência e oportunidade da alteração desse instrumento mercosulino: o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, de 2018.

Os fundamentos da celebração do referido Protocolo são de todos conhecidos e são decorrentes do recente processo de globalização - *in casu*, mais precisamente de um processo de integração regional -, em que se verifica o aumento dos crimes de viés transnacional, demandando das autoridades nacionais um amplo processo de cooperação jurídica em matéria penal, formalizado em uma vasta rede de avenças bilaterais e multilaterais.

Já a Emenda ao referido Protocolo em comento fundamenta-se na particularidade dessa cooperação quando ela se dá entre autoridades das localidades fronteiriças dos Estados Partes do Mercosul. Nesse sentido, a Emenda altera os artigos 3 e 25 do Protocolo para agilizar a





Г

referida assistência, atendendo assim às particularidades que apresentam essas zonas geográficas.

Em suma, trata-se de mais um instrumento que visa a atender às peculiaridades das chamadas localidades fronteiriças no âmbito do Mercosul, a exemplo dos diversos acordos celebrados entre os seus Estados Partes comumente apreciados por esta Comissão que visam a estabelecer regimes especiais nessas localidades, permitindo às populações afetas o acesso mútuo ao trânsito, ao trabalho, ao ensino e aos serviços de saúde.

Em razão disso, podemos assegurar que a presente Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais encontra-se alinhada com os princípios, diretrizes e normas do Mercosul, bem como se coaduna com os princípios que regem nossas relações internacionais, particularmente com os princípios prescritos no inciso IX e no parágrafo único do art. 4º da Lei Maior, razão pela qual VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA Relatora



